Lei Municipal N°695/97, **de 30 de maio de 1997**

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA - COMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Paranaiguara Aprovou, e eu, HÉLIO SOARES PAULA, Prefeito Municipal, com base no Art. 61, Item III, da Lei Orgânica do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica instituido o Conselho Municipal de Política Agrícola **COMPA** em consonância com o que determina o Artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 8171/Artigo 137 Constituição Estadual e Artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás.

Art.2º - O **COMPA** tem como principal objetivo traçar a Política Agrícola do Município, assessorar o Prefeito e a Câmara Municipal em planos, programas, projetos e atividades que busquem o desenvolvimento Econômico e Social do Município.

Art. 3º - O **COMPA** será composto por: titulares, e igual número de suplentes, representantes de Instituições Públicas e Privadas, lideranças urbanas e rurais, assim compreendidas: Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores, Sindicatos: Patronal e dos trabalhadores rurais, cooperativa rural, central de associações de pequenos produtores, bancos oficiais e outras instituições consideradas de importância transcedental para a promoção do progresso e bem estar do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás.

1º - Caberá ao chefe do Executivo nomear o Presidente do **COMPA** enquanto o Vice-Presidente e a Secretaria Executiva serão escolhidos pelos seus pares.

2º - Os serviços prestados ao **COMPA** serão considerados relevantes à municipalidade e não remunerados.

Art. 4º - O **COMPA** será constituido por uma Diretoria composta por 1 Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e terá como estrutura de apoio as Câmaras Setoriais, conforme dispõe o Artigo 5º, § 3º, Capítulo II da Lei 8171.

Art. 5º - Ao **COMPA** caberá também as atribuições de copArticipar da elaboração do Programa Municipal Rural - PMR, bem como acompanhá-lo, emitir parecer sobre o desempenho, reflexos na promoção do desenvolvimento rural, tendo como fundamento o Artigo 8º e 9º, da Lei 8171, a CArta Magna da Agricultura.

Art. 6º - O **COMPA** deverá promover as interações necessárias com os Conselhos Nacional e Estadual de Política Agrícola com vistas a plena integração: Município, estado, união e vice-versa, na Formulação e

Praça dos Três Poderes, s/n - Fones (062) 655-1145 e 655-1131
CEP 75880-000 - C.G.C. 02.056.745/0001-06

acompanhamento da Política Agrícola, coordenada pelo Governo Federal, Ministério da Agricultura, consoante ao que preceitua os Artigos 3º, 4º e 30º da Lei 8171, de 17 de janeiro de 1991.

Art. 7º - Ficam compatibilizados, pela presente Lei, os objetivos do Art. 116, da Lei Orgânica Municipal, no Art. 23, Item VIII e Art. 187, da Constituição Federal, Art. 137 da Constituição Estadual, da Lei Federal nº 8.171/91, de 17/01/91 (Lei Agrícola).

Art. 8º - Nomeados por Decreto Municipal, empossados os membros da **COMPA**, a sua Presidência juntamente com os demais conselheiros providenciarão a elaboração e o encaminhamento do regimento interno ao Chefe do Executivo Municipal para sua oficialização, através de Decreto Municipal.

Art. 9° - Revogadas as demais disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 1997.

Hélio Soares Paula
Prefeito Municipal

Valteir Paula de Freitas
Secretário

Praça dos Três Poderes, s/n - Fones (062) 655-1145 e 655-1131
CEP 75880-000 - C.G.C. 02.056.745/0001-06